



MEMORANDO

Hidrolândia-CE, 17 de setembro de 2021.

Do Setor de Licitação – Pregoeiro
Ao Ordenador de Despesas – Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social – Vanderlan Matos da Cruz

Assunto: Fatos ocorridos no Pregão Eletrônico nº PMH-300821-PE01 – Aquisição de veículo utilitário, zero km, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Hidrolândia-CE.

Prezado Ordenador,

Vossa senhoria autorizou em 30/08/2021, a abertura de procedimento administrativo para a contratação do objeto em epígrafe, onde esse foi autuado na modalidade pregão na sua forma eletrônica também em epígrafe.

O dito procedimento licitatório teve seu edital publicado para ocorrer no dia 23/09/2021, às 08:00.

O modo de disputa utilizado foi o “ABERTO” conforme subitem 9.1.1 do edital, e ao tornar público o edital, após nova análise no conteúdo do mesmo para a preparação desse Pregoeiro para a promoção do processo, foi constatado um equívoco que impossibilita a disputa do processo em relação ao contido no edital.

Ocorre que a descrição do veículo constante do edital possui uma inconsistência em relação ao tipo do bem que se almeja adquirir com o restante da especificação, bem como o valor estimado para a aquisição.



No início da especificação consta que o veículo deve ser UTILITÁRIO, já no decorrer da descrição, menciona que deve comportar 5 PASSAGEIROS, e ainda contempla o valor estimado de R\$ 63.910,00 (sessenta e três mil novecentos e dez reais).

A inconsistência evidenciada vai de encontro a Portaria DENATRAN N° 65 DE 24/03/2016, que estabelece, na forma do disposto no art. 4° da Resolução CONTRAN n° 291/2008 com a redação dada pela Resolução CONTRAN n° 369/2010, a Tabela I - Classificação de Veículos conforme Tipo/Marca/Espécie e a Tabela II - Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria DENATRAN mencionada anteriormente, com a seguinte denominação para veículo tipo utilitário:

25-Utilitário	2	3-Misto	999-Nenhuma	107-Carroç Aber	108-Carroç Fech	113-Jipe
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	115-Limusine
			124-Transp Presos	178-Comércio		

Note que o tipo “utilitário” se trata de veículo misto, ou seja, que transporta tanto pessoas como carga, e como a descrição exige a capacidade para cinco passageiros, so se encontra veículo dessa natureza nos modelos pick-up, o que impossibilita a aquisição desse, pelo valor estimado disponibilizado pela administração.

Diante disso, conclui-se que o fato demonstrado impede a licitação de continuar, visto que não é impossível a apresentação de proposta de preços por interessados para o fornecimento de um veículo utilitário na especificação colocada com o valor proposta para custear a demanda.

Este é o breve relatório.

Diante de tudo o exposto, sugiro a revogação do presente processo, por fato superveniente, pertinente e suficiente para invocar a supremacia do interesse público,

com base no disposto do Art. 50, Decreto Federal nº 10.024/19, art. 49 c/c §3º da Lei 8.666/93, bem como, no exposto na Súmula 473 do STF.



Aguardo retorno com a informação das providências cabíveis.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Pregoeiro Oficial

PROCOLO:

RECEBIDO EM: 14/03/2020 -ASS.: [Handwritten Signature]